



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

ASSESSORIA JURÍDICA

PROC. Nº 2022.0407.001

PARECER JURÍDICO Nº 2022-0707001

SOLICITANTE : PRESIDENTE DA CPL

ASSUNTO : ANÁLISE DE EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA E SERV. URBANOS

RELATÓRIO :

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo para contratação de serviços de sonorização, iluminação e estrutura para coberturas dos eventos do festival da Canção e verão e demais programações artísticas e culturais do Município de Ourém.

A contratação é necessária para que sejam realizados o eventos culturais, além de que, não dispomos de equipamento e equipe técnica para operação dos referidos equipamentos para realização dos serviços neste Município de Ourém/PA.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo
- b) previsão orçamentária;
- c) Decreto de Nomeação de CPL
- c) Minuta de Edital e Contrato

PARECER

Após a análise da documentação apresentada verificamos que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para serviços comuns previsto no art. 23, inciso I , alínea a da Lei nº 8.666/93, com previsão para o Convite, diante da estimativa da solicitação no valor de R\$ 145.739,90(cento e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos); e já com as alterações do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, a seguir transcrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
Trabalhando para todos

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);”

A escolha do julgamento pelo menor preço global, evitará que os subitens sejam vencidos por empresas diferentes e não se tenha o mesmo padrão de qualidade para o serviço.

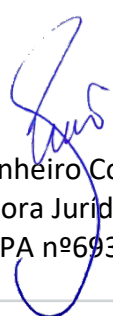
O Edital trazido a análise se encontra com os requisitos essenciais necessários a contratação com a Administração Pública, inclusive referente a despesas custeadas com recursos próprios. Consta também do Edital a minuta do contrato, o memorial descritivo dos serviços, de acordo com o porte e complexidade dos serviços.

Na peça da minuta do contrato trazida a análise verificamos os requisitos essenciais necessários a contratação com a Administração Pública, constando as cláusulas essenciais previstas nos art. 55, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, e XIII, e aplicáveis ao objeto.

Assim, alertamos ainda que deve ser providenciado o convite de pelo menos 03(três) empresa do ramo de atividade do serviço, além da publicação do edital no site e átrio na Prefeitura Municipal, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 05(cinco) dias anteriores a data marcada para a sessão de recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta.

É o Parecer. SMJ

Ourém, 07 de julho de 2022.


Irlene Pinheiro Corrêa
Assessora Jurídica
OAB/PA nº6937